



ALIENAÇÃO PARENTAL E ABANDONO AFETIVO

Autor(res)

Rafaela Benta De Almeida
Cleriston Santana Malaquias

Categoria do Trabalho

3

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

Alienação parental e abandono afetivo, são temas que estão interligados, mesmo que por um grande lapso temporal. Temas como a alienação parental, e abandono afetivo, diante de uma sociedade moderna, estão cada vez mais comuns, e isso vem chamando a atenção, devido ao grande número de crianças que tem seus lares divididos. A metodologia empregada consta, pesquisas bibliográficas, tais como artigos científicos, julgados, para que assim se chegue ao objetivo. Mesmo existindo uma lei que não pune na esfera penal/criminal, esta procura advertir, orientar, ampliar o regime de convivência em favor do genitor alienado, podendo até estipular penalidade de multa, e em casos extremos podendo até mesmo evoluir para crime de desobediência, quando desobedecida alguma decisão judicial. Já o Abandono afetivo acontece quando pais negligenciam a relação com seus filhos, faltando com o afeto e com os deveres garantidos.

Objetivo

Tendo com objetivo geral desenvolver um pensamento crítico a respeito da alienação parental e a interconexão do abandono afetivo da família.

Material e Métodos

A metodologia utilizada, foi baseada em pesquisas bibliográficas, estudo de casos, e trabalhos acadêmicos voltados para o mesmo tema, que serviram de norte para o presente resumo. Foram verificados alguns casos julgados onde no começo havia uma grande resistência quanto ao reconhecimento dos fenômenos pesquisados, possivelmente para se evitar a mercantilização de ações desse modelo indenizatório.

Resultados e Discussão

O resultado foi positivo quanto à existência desta ligação, desde a concepção do divórcio até o ponto em que a guarda da criança é utilizada como instrumento de barganha. existindo um lapso temporal entre a alienação parental e o abandono afetivo, cabe aos operadores do direito comprovar e evitar que esses fenômenos aconteçam com frequência. Ambos fenômenos produzem situações humilhantes tanto para o filho quanto para o cônjuge que não possui a guarda, seja por falta de um consenso ou seja por vingança.

Conclusão



3ª MOSTRA CIENTÍFICA

Anhanguera



A família é um dos institutos que mais evoluiu nos últimos tempos, tanto em conceito, e sua diversificação, pois hoje em dia existem famílias unidas mesmo sem ter vínculo algum de parentesco. O Direito vem para proteger esta instituição bem como a sua continuidade, e fica claro não só aqui mais em diversos outros estudos que é necessária uma atenção especial para que este fenômeno jurídico não venha acontecer.

Referências

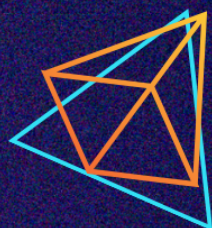
LEI 12.318/10 - Dispõe sobre a alienação parental e altera http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm Acesso em: 25 abril de 2024.

Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_15.12.2016/art_5_.asp Acesso em: 24 Abril de 2024.

DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016 p. 881.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Recurso Especial 1.159.242. Relator: Min. Nancy Andrighi. Julgamento em 24 abr. 2012, publicação em 10 maio 2012. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ITA?seq=1067604&tipo=0&nreg=200901937019&SeqCgrmaSe ssao=&CodOrgaoJgdr=&dt=20120510&formato=HTML&salvar=false>. Acesso em: 25 de abril de 2024.

3ª MOSTRA CIENTÍFICA



Anhanguera